

## Educação além das grades: o papel transformador da EJA na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro

### Education Beyond Bars: The Transformative Role of Adult Education in the Resocialization of Inmates in the Brazilian Prison System

Esaú Maranhão Sousa Bento<sup>1</sup>

408

**Resumo:** O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios notáveis na ressocialização de detentos, com alta reincidência criminal. Essa situação destaca a necessidade de reavaliar as estratégias de reintegração, especialmente a educação, vista como fundamental para a reinserção social. Este estudo concentra-se na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto prisional, investigando seu potencial como instrumento transformador. O objetivo é explorar a dinâmica entre professores e alunos e o impacto educacional na ressocialização dos apenados em regime fechado, questionando até que ponto a educação pode superar o dilema entre punir e reintegrar. A metodologia adotada é uma revisão bibliográfica qualitativa, buscando compreender as contribuições e desafios do ensino no sistema prisional. Os resultados indicam que práticas pedagógicas adaptadas e significativas entre professor e aluno podem efetivamente contribuir para a ressocialização, oferecendo aos detentos habilidades e competências para sua reintegração produtiva na sociedade. Diante dos achados, recomenda-se aprimorar políticas públicas educacionais no sistema prisional, com ênfase na capacitação de educadores e na elaboração de currículos que atendam às especificidades desse contexto. A educação emerge como um caminho viável para a transformação social dos detentos, apontando para uma sociedade mais inclusiva e menos propensa à reincidência criminal.

**Palavras-chave:** Educação Prisional. Ressocialização. EJA.

**Abstract:** The Brazilian prison system faces significant challenges in the resocialization of inmates, with high rates of criminal recidivism. This situation highlights the need to reassess reintegration strategies, particularly education, seen as fundamental for social reinsertion. This study focuses on the Education of Young People and Adults (EJA) within the prison context,

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidad de Desarrollo Sustentable- PY. Possui graduação em DIREITO pela FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS (2006) e especialização em DIREITO PROCESSUAL CIVIL pela UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (2019). Atualmente é Analista Judiciário e Encarregado de Escrivania no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Tem experiência na área de Direito Civil e Penal, tendo trabalhado como advogado autônomo e em Municípios e Câmaras Municipais. E-mail: esau.adv@hotmail.com

Recebido em 03/03/2021

Aprovado em 06/05/2021

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



investigating its potential as a transformative tool. The aim is to explore the dynamics between teachers and students and the educational impact on the resocialization of inmates in closed regimes, questioning to what extent education can overcome the dilemma between punishing and reintegrating. The adopted methodology is a qualitative literature review, seeking to understand the contributions and challenges of teaching in the prison system. The results indicate that adapted and meaningful pedagogical practices between teacher and student can effectively contribute to resocialization, offering inmates skills and competencies for their productive reintegration into society. Given the findings, it is recommended to improve public educational policies in the prison system, with an emphasis on the training of educators and the development of curricula that meet the specificities of this context. Education emerges as a viable path for the social transformation of inmates, pointing towards a more inclusive society and less prone to criminal recidivism.

**Keywords:** Prison Education. Resocialization. EJA.

### **Introdução**

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos, especialmente no que tange à ressocialização de seus apenados. Embora a privação de liberdade seja uma resposta jurídica à prática de delitos, a eficácia desse sistema é frequentemente questionada quando se observa a alta taxa de reincidência criminal. Essa problemática evidencia uma lacuna na estrutura do sistema prisional, que se mostra muitas vezes incapaz de promover a reintegração efetiva dos indivíduos à sociedade após o cumprimento de suas penas. Tal situação aponta para a necessidade de repensar as estratégias de ressocialização aplicadas, dando especial atenção ao papel que a educação pode desempenhar nesse processo (MAGNABOSCO, 2004).

A importância da educação como instrumento de reintegração social é amplamente reconhecida, funcionando como um pilar fundamental na reconstrução de vidas e na abertura de caminhos para a reintegração dos indivíduos no tecido social. Dentro do contexto prisional, a educação assume um caráter ainda mais crucial, oferecendo aos detentos a possibilidade de desenvolver competências e habilidades que são essenciais para sua reinserção produtiva na sociedade. Nesse sentido, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) se destaca como uma modalidade de ensino particularmente adaptada para atender às necessidades de uma população com características e demandas próprias, agindo como um agente transformador capaz de promover a inclusão e a cidadania (FREIRE, 2000).

Este estudo tem como objetivo central refletir sobre a relação professor-aluno e os processos educativos e de ressocialização dentro do sistema prisional, especificamente com os apenados em regime fechado. Ao colocar o foco na interação educacional no ambiente prisional, a pesquisa busca entender como a educação, e particularmente a EJA, pode servir

como uma ferramenta eficaz na preparação dos detentos para uma futura reintegração social, superando o tradicional contraditório entre a necessidade de punir e os meios que conduzem à reintegração.

A questão que norteia este estudo emerge da observação da atual conjuntura do sistema prisional brasileiro e sua capacidade limitada de promover a ressocialização efetiva dos apenados. Diante disso, questiona-se: até que ponto a educação, implementada por meio da relação professor-aluno no contexto prisional, pode contribuir para a ressocialização de detentos? Esse questionamento guia a investigação em direção a uma análise crítica das contribuições e dificuldades encontradas no processo educativo escolar dentro do sistema prisional, com especial atenção à modalidade EJA.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade premente de encontrar soluções efetivas para o problema da ressocialização de apenados, um desafio que afeta não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas a sociedade como um todo. A educação surge como um meio potencialmente poderoso de transformação, capaz de oferecer aos detentos uma segunda chance de reconstruir suas vidas e de se reintegrarem à sociedade de forma produtiva e consciente. Assim, investigar as dinâmicas da educação no sistema prisional torna-se fundamental para entender seu impacto na ressocialização dos apenados e para propor melhorias nas práticas educativas vigentes.

Os resultados esperados desta pesquisa incluem uma compreensão aprofundada sobre a eficácia da relação professor-aluno e dos processos educacionais no contexto prisional, bem como a identificação de práticas pedagógicas eficazes que possam ser implementadas para melhorar a ressocialização dos detentos. Ao analisar as contribuições e limitações da educação prisional, especialmente da EJA, espera-se contribuir para o debate sobre políticas públicas educacionais e prisionais, promovendo estratégias mais eficientes e humanizadas de reintegração social dos apenados. Esta pesquisa, portanto, não apenas aborda um tema de relevância social e acadêmica, mas também visa oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes no campo da educação prisional.

## 2 Educação Carcerária

O conceito de educação carcerária abrange uma série de práticas e abordagens educacionais destinadas aos indivíduos privados de liberdade. Segundo Onofre (2007), essa modalidade educacional não se limita apenas à transmissão de conhecimentos acadêmicos, mas

se estende à preparação dos detentos para uma futura reintegração na sociedade, enfatizando a necessidade de uma abordagem holística que contemple as dimensões psicológica, social e profissional do aprendiz. A educação dentro dos presídios enfrenta desafios únicos, incluindo a resistência institucional, a falta de recursos e a complexidade de atender a um público com experiências de vida diversificadas e frequentemente traumáticas.

Magnabosco (2004) destaca a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como o método educacional mais adequado para o contexto prisional. A EJA, amparada por lei, visa atender indivíduos que não tiveram a oportunidade de concluir ou sequer acessar o ensino regular na idade considerada adequada. Neste cenário, a educação prisional se apresenta como uma segunda chance para os detentos, possibilitando não apenas a aquisição de conhecimentos básicos, mas também a elevação da autoestima e a promoção de uma visão mais positiva de futuro. Essa modalidade de ensino assume, portanto, um papel fundamental na quebra do ciclo de criminalidade e na promoção da reinserção social dos apenados.

A capacitação continuada de educadores que atuam nesse contexto específico é indispensável. Professores e profissionais da educação precisam estar preparados para enfrentar as peculiaridades e desafios do ambiente prisional, que difere grandemente dos contextos educacionais tradicionais. Isso envolve não apenas a compreensão das dinâmicas sociais e psicológicas presentes nas prisões, mas também o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas adaptadas a essas condições.

Outro aspecto crítico para a efetivação da educação carcerária é o estabelecimento de políticas públicas robustas e consistentes. Estas devem assegurar a continuidade e a qualidade do ensino nas prisões, além de promover a integração dessas iniciativas educacionais com os demais programas de reabilitação e assistência aos detentos. Tais políticas precisam ser sustentadas por um compromisso governamental de longo prazo, com alocação adequada de recursos e um sistema de avaliação que permita o monitoramento e a melhoria contínua dos programas educacionais oferecidos (MAEYER, 2006).

## 2.1 A EJA como forma de mudança

A história da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um relato de luta e desafios ininterruptos, um caminho trilhado na busca por reconhecimento como uma força capaz de transformar não só o ambiente educacional mas também a sociedade em si. Esta trajetória, como

destaca Maeyer (2006), é um testemunho do papel crucial que a EJA desempenha em nossa sociedade.

A metodologia adotada pela EJA é profundamente conectada com a ideia de aprendizagem significativa. Esse conceito valoriza as experiências de vida que cada aluno traz consigo para a sala de aula, vendo-as como ricas fontes de conhecimento. Por meio dessa abordagem, a EJA busca promover uma educação que não apenas seja relevante para a vida dos estudantes mas que também possa ser diretamente aplicada às suas realidades cotidianas (GADOTTI, 2001).

Essa forma de ensino se propõe a ser uma via de mão dupla, onde o conhecimento não é apenas entregue, mas construído em conjunto. Assim, o processo educativo na EJA se torna uma experiência enriquecedora, tanto para alunos quanto para professores, permitindo uma troca constante de saberes e experiências (MAEYER, 006)

Ao enfatizar a relevância do ensino e o respeito pelas experiências individuais, a EJA se estabelece como um modelo educacional inclusivo e adaptável, que reconhece e celebra a diversidade de seus alunos. Ao fazer isso, não apenas educa mas também empodera, oferecendo ferramentas para que indivíduos possam reescrever suas próprias histórias, assumindo um papel ativo não apenas em suas comunidades mas na sociedade como um todo (GADOTTI, 2001).

A aplicação da EJA no contexto prisional, segundo Oliveira e Onofre (2007), responde à exigência legal estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9394/96), que destaca a educação de jovens e adultos como um direito de todos aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade apropriada. Neste cenário, a EJA se apresenta como uma estratégia vital para a alfabetização e o letramento dos detentos, elementos considerados fundamentais para a sua ressocialização e redução da reincidência criminal. Este enfoque educacional busca, portanto, transformar a penitenciária de um espaço de confinamento em um ambiente de aprendizado e desenvolvimento (GADOTTI, 2001).

Contudo, a implementação bem-sucedida da EJA em prisões enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de adaptação dos conteúdos programáticos às realidades e necessidades específicas dos alunos detentos, bem como a importância de promover uma abordagem pedagógica que seja ao mesmo tempo inclusiva, motivadora e capaz de superar as barreiras do estigma e da desesperança. Para que a EJA atinja seu potencial transformador, é crucial o envolvimento e o comprometimento de todos os atores sociais, incluindo gestores penitenciários, educadores, detentos e a sociedade como um todo (BECCARIA, 2009).

## 2.2 Educação Escolar na Prisão

A efetivação da garantia do direito à educação aos indivíduos em situação de privação de liberdade emerge como um corolário dos princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana e de ressocialização, preconizados tanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, quanto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Esta última, em seus artigos 17 e 18, estabelece de forma inequívoca o direito dos presos à educação, abarcando desde o ensino fundamental até o superior, de modo a assegurar-lhes não apenas uma formação básica, mas também a possibilidade de uma qualificação profissional (Brasil, 1984).

A educação no sistema prisional é embasada em uma robusta estrutura legal que reconhece a educação como um meio essencial para a ressocialização dos detentos. Dentre os principais dispositivos legais, destaca-se a Lei de Execução Penal (LEP), que, em seu artigo 17, determina a assistência educacional aos apenados, incluindo instrução escolar e formação profissional, evidenciando a importância da educação como um direito fundamental dos detentos crucial para sua reinserção na sociedade (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) (BRASIL, 1984).

A Constituição Federal, por sua vez, no artigo 205, define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento pleno do indivíduo, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Esse artigo, embora não mencione os detentos especificamente, estabelece a educação como um direito universal, aplicável também às pessoas privadas de liberdade, reforçando a ideia de que a educação é fundamental para todos os segmentos da população, incluindo os que estão no sistema prisional (BRASIL, 1988).

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) reforça o conceito de educação de qualidade como um direito de todos os cidadãos, não especificando, mas incluindo indiretamente, aqueles no sistema prisional. Isso enfatiza a importância de disponibilizar educação em todos os contextos, promovendo-a como essencial para o desenvolvimento pessoal e a cidadania (BRASIL, 1996)

Além do arcabouço legal interno que resguarda o direito à educação para os indivíduos privados de liberdade, o Brasil ratifica seu compromisso com os princípios universais de direitos humanos por meio da adesão a diversos tratados internacionais. Dentre estes, as 'Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos', conhecidas como Regras de

Mandela, merecem destaque especial. Instituídas com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o tratamento de presos no âmbito global, estas regras sublinham a educação como um direito inalienável e um pilar essencial para o processo de reabilitação e reintegração social dos detentos (ONOFRE, 2002).

Ao endossar as Regras de Mandela, o Brasil se compromete não apenas com a observância de padrões internacionais no tratamento dos presos, mas também com a promoção de uma abordagem mais humanizada e eficaz no contexto do sistema penitenciário. Segundo Netto (2006), o reconhecimento da educação como componente fundamental da reabilitação dos detentos reforça a noção de que o acesso à educação é indispensável para a reintegração social dos presos e para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Este entendimento está em perfeita consonância com o espírito das leis nacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), que juntas fornecem o substrato legal para a efetivação do direito à educação no ambiente prisional brasileiro.

A integração dos princípios contidos nos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro reitera a indispensabilidade da educação na reconfiguração das trajetórias de vida dos indivíduos encarcerados, transcendendo a visão punitiva para abraçar uma perspectiva restaurativa de justiça. Neste contexto, a educação surge não apenas como um direito fundamental, mas como um instrumento de transformação social, capaz de mitigar os ciclos de violência e criminalidade por meio da empoderamento e do fortalecimento das capacidades individuais para a inserção produtiva na sociedade (ONOFRE, 2002).

Portanto, a adesão do Brasil a tais tratados e a implementação de políticas públicas alinhadas com esses compromissos internacionais são passos cruciais para garantir a plena realização do direito à educação para os presos. Este caminho, embora repleto de desafios, é fundamental para o avanço rumo a um sistema penal que valorize a dignidade humana, a reabilitação e a reintegração social dos indivíduos, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva (NETTO, 2006).

Onofre (2002) argumenta que pensar a educação escolar em presídios vai além de fornecer acesso ao conhecimento; trata-se de refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, promovendo a aprendizagem participativa e o desenvolvimento pessoal. Esta perspectiva desafia a visão tradicional do sistema prisional como meramente punitivo, propondo uma função mais construtiva e restaurativa para a educação.

Freire (2000) e Di Pierro (2001) destacam o caráter transformador da educação, que não deve ser vista apenas como um veículo para a transmissão de conhecimento, mas como um ato político de libertação. No contexto prisional, isso significa reconhecer a capacidade educativa de promover mudanças significativas na vida dos detentos, fomentando o desenvolvimento de habilidades, a elevação da autoestima e a preparação para uma reinserção social produtiva. A educação escolar nas prisões deve, portanto, ser adaptada para atender às necessidades específicas dessa população, oferecendo não apenas instrução acadêmica, mas também formação profissional e desenvolvimento pessoal (RIBEIRO, 1999).

### 2.3 O papel do professor na educação escolar no presídio

O papel do professor dentro do ambiente prisional transcende a simples transmissão de conteúdos acadêmicos, exigindo uma abordagem pedagógica que reconheça e valorize as complexidades e necessidades específicas dos detentos. Freire (2001) enfatiza a importância do educador como facilitador da aprendizagem, promovendo a interação e a cooperação entre os alunos, e desafiando-os a refletir criticamente sobre suas experiências e conhecimentos. Este papel é amplificado no contexto prisional, onde o professor não apenas ensina, mas também contribui para o processo de humanização dos detentos, ajudando-os a reconstruir suas identidades e a vislumbrar futuros positivos.

A tarefa de educar em prisões é complexa e desafiadora, requerendo dos professores uma compreensão profunda das realidades sociais e psicológicas dos detentos, bem como habilidades para gerenciar as dinâmicas de sala de aula únicas desse ambiente. Gadotti (2001) salienta a necessidade de os educadores proporem atividades que estimulem o pensamento crítico e a resolução de problemas, promovendo uma aprendizagem ativa e significativa. Isso implica na adaptação dos métodos de ensino para engajar os alunos, incentivando a participação e a expressão de suas vozes e perspectivas.

Além disso, o educador no sistema prisional deve ser capaz de navegar as tensões entre as demandas institucionais do ambiente prisional e os princípios éticos e pedagógicos da educação. Isso exige uma postura ética sólida, empatia, resiliência e um compromisso inabalável com os direitos humanos e a dignidade de todos os indivíduos. Ao assumir esse papel complexo, os professores tornam-se peças-chave na transformação das prisões de locais de confinamento e punição em espaços de aprendizado, crescimento e esperança (TEIXEIRA, 2007).

### 3 Metodologia

Este estudo adotou a revisão bibliográfica como estratégia metodológica para investigar a importância da educação no contexto prisional, especialmente focado na ressocialização de apenados em regime fechado. A revisão de literatura, conforme descrito por Marconi e Lakatos, (2003), envolve a sistematização de conhecimentos produzidos anteriormente, permitindo a identificação, localização e análise de materiais relevantes para abordar a problemática em estudo.

Para a seleção e análise dos materiais, foram adotados critérios que incluíam relevância temática, contribuição teórica ou empírica para a compreensão da educação em ambientes prisionais, e perspectivas inovadoras sobre a ressocialização. Este processo é fundamentado na perspectiva de Minayo (2004), em que enfatiza a importância da pesquisa qualitativa para aprofundar a compreensão sobre fenômenos complexos e multifacetados, como é o caso da educação dentro do sistema prisional.

A análise dos dados coletados na revisão bibliográfica foi realizada através de uma abordagem qualitativa, permitindo uma interpretação crítica das informações e a identificação de padrões, teorias e conceitos emergentes relacionados à relação professor-aluno e aos processos educativos voltados para a ressocialização. Este método possibilita uma visão ampla e profunda sobre as práticas pedagógicas no contexto prisional e suas implicações para o desenvolvimento e aprimoramento da capacidade de aprendizado dos apenados, contribuindo para uma reflexão crítica sobre as práticas avaliativas e as políticas educacionais aplicadas.

### 4 Análise e Discussão

A concepção de escola, segundo Foucault (1987), é vista como uma instituição transformadora do homem em um contexto onde ainda prevalecem a opressão, a exclusão e a segregação. Essa visão se estende ao ambiente prisional, onde a educação escolar é reconhecida como fundamental para a reinserção social dos detentos. A escola no presídio atua não apenas melhorando as condições de vida dos apenados ao prepará-los para o retorno à sociedade, mas também elevando suas expectativas de empregabilidade. Dessa forma, a educação torna-se um meio crucial para superar as desigualdades enfrentadas pelos homens encarcerados, como

destaca Ribeiro (1999), ao fornecer os recursos necessários para sua reeducação social e capacitação para lidar com a rejeição, o preconceito e outras dificuldades na reintegração social.

Oliveira (2007) e Netto (2006) reforçam que a ressocialização ou reeducação social através da educação implica também na formação cidadã, significando o exercício pleno da cidadania, o conhecimento de direitos e deveres sociais, e a compreensão da dinâmica mundial na sociedade contemporânea. Isso ressalta a importância de não se negar o acesso à educação a pessoas privadas de liberdade, considerando o direito à educação como um investimento para toda a sociedade, conforme garantido pela Constituição brasileira, sem restrições mesmo para aqueles que cumprem penas no sistema prisional.

Onofre (2007) e Teixeira (2007) destacam a educação escolar na prisão como um espaço essencial para a cidadania, a aprendizagem da leitura e da escrita, e para a obtenção de uma autonomia mínima. Freire (2001) complementa essa visão ao enfatizar a necessidade de uma pedagogia humanizadora, que, ao invés de tratar os oprimidos como meros objetos, estabelece com eles uma relação dialógica, contribuindo para a libertação de suas limitações. Alves (1999) corrobora essa perspectiva, afirmando que a educação escolar no presídio serve como uma base para a melhoria das condições de vida dos detentos, possibilitando a inserção em um novo estilo de vida após a liberdade.

Arbache (2001) finaliza essa visão ao descrever a educação escolar no presídio como um local de transformação e ascensão social, onde a educação promove o enriquecimento de valores culturais e morais, contribuindo para o desenvolvimento da identidade e da dignidade tanto do indivíduo quanto da sociedade. Portanto, a educação no contexto prisional emerge não apenas como um direito fundamental, mas como um poderoso instrumento de mudança, oferecendo aos detentos ferramentas para a reconstrução de suas vidas e para uma reintegração social efetiva.

A dinâmica entre professores e alunos em prisões é profundamente influenciada pelo contexto único em que se inserem, marcado por questões de segurança, estigma social e a diversidade de trajetórias de vida dos detentos. Paulo Freire (2000, 2001) enfatiza a importância de uma educação que se baseie no diálogo e no respeito mútuo, elementos cruciais para superar as barreiras inerentes ao ambiente prisional. A abordagem educacional deve ser humanizadora e emancipatória, reconhecendo os detentos como sujeitos capazes de aprender e contribuir positivamente para a sociedade.

A educação, especialmente no contexto prisional, é vista como uma ferramenta essencial para aprimorar a capacidade de aprendizado dos detentos e fornecer-lhes as habilidades

necessárias para uma reintegração social efetiva. Onofre (2007) argumenta que a educação carcerária deve transcender a simples alfabetização, abordando o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e profissionais que prepararão os indivíduos para o retorno à sociedade. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como destacado por Magnabosco (2004), adapta-se particularmente bem a esse contexto, por ser flexível e centrada nas necessidades individuais dos aprendizes, promovendo não apenas o conhecimento acadêmico, mas também a valorização pessoal e a conscientização social.

Segundo Freire (2000, 2001), a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e adaptadas ao contexto prisional emerge como um elemento chave para o engajamento efetivo dos detentos no processo educativo, potencializando as oportunidades de aprendizado e fomentando um ambiente propício à transformação pessoal e social. A filosofia educacional de Freire, especialmente delineada em suas obras de 2000 e 2001, destaca a educação dialógica e problematizadora como uma abordagem particularmente eficaz em ambientes prisionais. Esta metodologia encoraja os aprendizes a engajar-se em um processo reflexivo crítico sobre suas próprias experiências de vida e o contexto social mais amplo, facilitando assim um aprendizado significativo e relevante que transcende os limites tradicionais do conhecimento acadêmico (GGADOTTI, 2001).

A educação prisional não beneficia apenas os detentos, mas tem impactos positivos significativos na sociedade como um todo. Di Pierro (2001) aponta que a educação de detentos contribui para a redução da reincidência criminal, ao fornecer habilidades que facilitam a obtenção de emprego e a reintegração social. Além disso, a educação em prisões promove uma maior conscientização sobre direitos e deveres, contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis e conscientes. Freire (2000) destaca o potencial da educação como prática de liberdade, argumentando que, ao promover a educação nas prisões, a sociedade está investindo na prevenção do crime e na construção de uma cultura de paz e inclusão.

A educação prisional desempenha um papel crucial não apenas no desenvolvimento pessoal dos detentos, mas também na promoção da segurança e bem-estar social. Ao implementar práticas pedagógicas eficazes e adaptadas às necessidades desse público, é possível não apenas melhorar a qualidade de vida dos indivíduos encarcerados, mas também contribuir para uma sociedade mais justa, segura e inclusiva (LIBÂNEO, 1985).

## Conclusão

As considerações finais desta pesquisa revelam insights significativos sobre o papel transformador da educação no contexto prisional, particularmente por meio da relação dinâmica entre professor e aluno. Foi evidenciado que a educação, ao ser implementada de maneira contextualizada, interdisciplinar e adaptada às necessidades específicas dos apenados em regime fechado, detém um potencial notável para contribuir efetivamente para a ressocialização de detentos. Esta constatação responde ao objetivo central deste estudo de refletir sobre a interação educativa e seu impacto nos processos de ressocialização dentro do sistema prisional.

A educação escolar no presídio, conforme analisado, não apenas facilita a aquisição de conhecimento formal, mas também promove o desenvolvimento sociocultural do educando, capacitando-os a reconstruir suas identidades e a se reintegrar na sociedade de maneira produtiva e consciente. Este processo de aprendizagem evidencia a capacidade da educação de superar o contraditório histórico entre punir e reintegrar, demonstrando que é possível transformar o sistema punitivo em um ambiente de reabilitação e crescimento pessoal.

Ademais, sugere-se a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos programas educacionais oferecidos nos presídios, garantindo que todos os detentos tenham a oportunidade de participar dessas iniciativas. A integração desses programas com outras políticas de reintegração social pode otimizar os resultados da ressocialização, preparando melhor os detentos para sua volta à sociedade.

Conclui-se, portanto, que a educação, quando implementada de forma estratégica e sensível ao contexto prisional, emerge como um instrumento poderoso para a ressocialização dos detentos. Este estudo reforça a necessidade de repensar e reformular as abordagens educativas no sistema prisional, não somente como uma forma de cumprir com um dever institucional, mas como um compromisso ético com a reconstrução de vidas e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva

## REFERENCIAS

ALVES, Nilda; Villardi, Raquel (Org.). **Múltiplas Leituras da Nova LDB: Lei e Rio de Janeiro**: Dunya Editora, 1999

ARBACHE, Ana Paula. **A Formação de educadores de pessoas jovens e adultos numa perspectiva multicultural crítica**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro. Papel Virtual Editora, 2001.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi Di. **Dos Delitos e das Penas**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Carlos Roberto Jamil Cury (relator). Parecer CEB11/2000 – Diretrizes curriculares nacionais para educação de jovens e adultos. In: SOARES, Leôncio. **Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002c

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** (Lei 9394/96). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1984.

DI PIERRO, Maria Clara. Descentralização, focalização e parceria: uma análise das tendências nas políticas públicas de educação de jovens e adultos. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v.27 n p.323, jul./dez 2001.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes. 1987

GADOTTI, Moacir. **Educação de Jovens e Adultos: Teoria, prática e proposta**. São Paulo, Cortez, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. 22ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1985

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos sociológicos**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1010>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MAEYER, Marc de. Na Prisão Existe a Perspectiva Da Educação ao Longo da Vida? **Alfabetização e Cidadania: Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. Alfabetização e Cidadania, n. 19, Julho de 2006.

MARCONI, M.A. e LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NETTO, Justino De Mattos Ramos. O Direito À Educação Dos Presos No Sistema Prisional Brasileiro. **Revista de Sociologia Política** Nº2/ Janeiro-Junho De 2006. Disponível em: <<http://sociologia.viabol.uol.br/rev02justino>> Acesso em 16 de out. de 2020.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2ªed. Revista e ampliada, 1996. **2007**.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação entre grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar para além das grades, a essência da escola e a possibilidade de resgate do homem aprisionado**. São Carlos, UNESP, 2002. Tese (Doutorado em **Educação**). Universidade do Estado de São Paulo, São Carlos, 2002.

RIBEIRO, Vera Masagão. A formação de educadores e a constituição da educação de jovens e adultos como campo pedagógico. **Revista Educação & Sociedade**, São Paulo, n. 68, p.184-201, dez. 1999

TEIXEIRA, José Carlos Pinheiro. **O papel da educação como programa de reinserção social, para jovens e adultos privados de liberdade**. Perspectiva e avanços. Salto Para o Futuro-TV Escola. Boletim 06 mai., 2007.